

030

Parágrafo 1º: as colocações dos tapumes deverão obedecer as determinações do Departamento de Obras e Viação.

Parágrafo 2º: Os materiais de construção não podem permanecer no leito das vias públicas.

Parágrafo 3º: Os infratores de qualquer das partes deste artigo, incorrerão na multa de Cr\$ 100.00 - cem cruzeiros.

Artigo 163º: ao Departamento de Obras e Viação compete fiscalizar a execução das Obras e aplicar as combinações estabelecidas neste Decreto-Lei.

Artigo 164º: as obras que não forem executadas de acordo com as plantas aprovadas serão interditadas até a sua legalização.

Parágrafo 1º: ao profissional responsável pela obra será aplicada a multa de Cr\$ 300.00 - trezentos cruzeiros.

Artigo 165º: Em todos os casos em que não for possível, conformar a obra com a planta aprovada, os responsáveis serão intimados a demolí-la.

Artigo 166º: O profissional que assinar o projeto de uma construção, é quem responderá pelas infrações que forem observadas durante a sua execução, sendo em seu nome lavrado as intimações e aplicadas as multas.

§ Único: Quando se tratar de obras que dependem de aprovação de plantas, as intimações serão feitas em nome do proprietário, que responderá também pelas multas.

Artigo 167º: Os Alvarás de Quienças, não utilizados no prazo de um ano, revalidar-se-ão mediante e seu feito a novos alinhamentos, nivelamentos e mais disposições que vigorarem na ocasião do pedido de revalidação.